

No Termo de Homologação de 30/12/2021, publicado no DODF nº 1, de 03/01/2022, pag. 6, ONDE SE LÊ: "...a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2021 até 31 de julho de 2031, o CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I)...", LEIA-SE: "...a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2020 até 31 de julho de 2030, o CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº116, de 05 de abril de 2024, Publicado no Diário oficial nº 107, de 07 de junho de 2024, página 33, ONDE SE LÊ: "...EXTRATO DA PORTARIA DLF Nº 116, DE 05 DE ABRIL DE 2024...", LEIA-SE: "...EXTRATO DA PORTARIA DLF Nº 171, DE 04 DE JUNHO DE 2024 ...".

POLÍCIA CIVIL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Altera o Regimento Interno do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF, nos termos do disposto no Artigo 2º, inciso X, do Regimento Interno do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal - FUNPCDF, aprovado pela Resolução nº 01, de 22 de agosto de 2012, e considerando o que fora deliberado em sede de sua 1ª Reunião Ordinária 2024 (Ata 142977635), resolve:

Art. 1º Os Artigos 3º, 9º, caput, e §3º, e 10, caput, do Regimento Interno do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal-FUNPCDF, aprovado pela Resolução nº 01, de 22 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho de Administração do FUNPCDF será composto dos seguintes membros:

I – Delegado-Geral de Polícia Civil;

II - Delegado-Geral Adjunto;

III - Chefe do Gabinete do Delegado-Geral

IV – Corregedor-Geral de Polícia Civil;

V– Diretores de Departamento;

VI – Diretor da Escola Superior de Polícia Civil;

VII – um representante da sociedade, indicado por seus pares, dentre membros dos Conselhos Comunitários de Segurança, ad referendum do Conselho de Administração do FUNPCDF;

VIII – um servidor da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, representante dos policiais civis, indicado pelo Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal – SINPOL/DF, ad referendum do Conselho de Administração do FUNPCDF;

IX – um servidor da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, representante dos delegados de polícia, indicado pelo Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal – SINDEPO/DF, ad referendum do Conselho de Administração do FUNPCDF.

§ 1º O membro referido no inciso VII, do caput, será indicado com um suplente e terá mandato junto ao conselho pelo período da gestão da diretoria dos CONSEGS que o tenham indicado, ou até o advento da indicação de um novo membro na forma do mesmo inciso.

§ 2º Os membros referidos nos incisos VIII e IX, do caput, serão indicados com um suplente e terão mandato junto ao conselho pelo período da gestão da diretoria da entidade a que se refira sua indicação, ou até o advento da indicação de um novo membro na forma do mesmo inciso.

§ 3º Os conselheiros referidos nos incisos I a VI, do caput, não terão suplentes, mas exercerão suas funções, nas hipóteses do Artigo 10, §1º, do presente regimento, e em outros afastamentos legais, os seus substitutos legais formalmente designados.

§ 4º A presidência do Conselho de Administração do FUNPCDF será exercida pelo Delegado-Geral de Polícia Civil." (NR)

"Art. 9º O Conselho de Administração do FUNPCDF se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou em atendimento à solicitação de 2/3 de seus Membros. (NR)

(...)

§3º As deliberações do Conselho serão registradas em ata." (NR)

"Art. 10. Nos termos do Artigo 6º, da Lei nº 4.585, de 13/07/2011, perderá o mandato o membro não nato dos incisos VII, VIII e IX, do Artigo 3º, desse Regimento, que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, durante o respectivo período de designação." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do Conselho

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

Membros do Conselho

BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI -

VIVIANE DA CUNHA BONATO

ECIMAR LOLI

CARLOS AUGUSTO MACHADO CARNEIRO

VICENTE PARANAHIBA COSTA NETO

VALMA MILOGRANA DE OLIVEIRA SANTANA

RAIMUNDO CLEVERLANDE ALVES DE MELO

GUILHERME LORENTZ BLANK

LEONARDO DE CASTRO CARDOSO

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

SAULO RIBEIRO LOPES

GIANCARLOS ZULIANI

WALTER EUNIDES DE ALKIMIM

ENOQUE VENÂNCIO DE FREITAS

ALEXANDER TRABACK AMORIM DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220240014/2024-SEAPE, (04026-00016649/2024-72), instaurada pela Portaria nº 117 de 10/04/2024, publicada no DODF Nº 74, de 18/04/2024, página 50, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido.

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 17/06/2024, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (143408400).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Delega à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (TCB) o monitoramento, supervisão da operação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, por meio do Centro de Controle Operacional (CCO), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, e considerando os incisos I e III do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando a necessidade de implementação de novos processos de trabalho de acompanhamento da operação/frota, apoiado em equipamentos e sistemas, que permitam ao órgão gestor do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF) um gerenciamento efetivo sobre parcela significativa dos fatores que impactam a qualidade e eficiência do serviço de transporte público coletivo ofertado.

Considerando que o Centro de Controle Operacional (CCO) deve ser constituído de um espaço físico dotado de equipamentos, dispositivos e softwares necessários à recepção dos dados transmitidos pelos veículos, seu processamento, rotinas específicas de

monitoramento, e consolidação da informação e disponibilização de dados para a equipe técnica e de fiscalização.

Considerando que com a implantação do CCO busca-se a modernização da gestão da operação buscando eficiência da prestação dos serviços tanto quanto à qualidade dos mesmos, em razão de uma melhor regularidade operacional e econômica, em virtude do melhor aproveitamento dos recursos disponibilizados para a prestação do serviço.

Considerando que com a implantação do CCO obtenha-se benefícios para o usuário em relação à melhora da qualidade dos serviços, em razão da regularidade da operação e da pontualidade no cumprimento dos quadros horários, principalmente, por permitir uma regularidade em cumprir as rotas especificadas, somente alcançável com um sistema de controle de posições e interface de informações com o veículo.

Considerando que com a implantação do CCO obtenha-se benefícios para a SEMOB com a obtenção de informações sobre o cumprimento dos horários e sobre a regularidade da operação, que permita uma avaliação da qualidade do serviço, através dos cálculos de indicadores e acompanhamento da situação da operação do serviço com maior rapidez e abrangência.

Considerando que a SEMOB não possui espaço físico, recursos humanos, equipamentos tecnológicos, dispositivos e softwares necessários à operação de um CCO para gerenciamento efetivo sobre parcela significativa dos fatores que impactam a qualidade e eficiência do serviço de transporte público coletivo ofertado.

Considerando que a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (TCB) possui condições de operar o CCO, com espaço físico adequado e dotado de recursos humanos, equipamentos tecnológicos, dispositivos e softwares necessários à sua operação, resolvem:

Art. 1º DELEGAR à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (TCB) as atividades de monitoramento dos veículos do STPC/DF, de forma a permitir o acompanhamento em tempo real da operação dos serviços integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF), incluindo informações sobre a localização, velocidade, paradas e horários, permitindo o monitoramento do cumprimento dos serviços especificados.

Art. 2º A SEMOB realizará a descentralização de recursos orçamentários à TCB, de forma a permitir a operação do CCO, de acordo com as necessidades para suprimento das despesas, nos seguintes termos:

· Programa de Trabalho: 26.126.6216.2557.0022 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL

· Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIA NÃO VINCULADA

· Natureza da Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

· Valor: R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)

· Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

· Valor: R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões duzentos mil reais)

· Valor total: R\$ 4.445.000,00 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)

Art. 3º A TCB prestará contas referentes aos recursos financeiros que houver recebido em até 120 (cento e vinte) dias após a efetivação do repasse, em conformidade com as normas vigentes, constituída dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento de prestação de contas;

II - Demonstrativo da execução da receita e da despesa;

III - Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;

IV - Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;

V - Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento do objeto; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento a Portaria de Delegação).

Art. 4º Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta da execução da delegação constituem ônus de responsabilidade exclusiva da SEMOB.

Art. 5º Os direitos sobre propriedade intelectual gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo da delegação, serão de propriedade e titularidade conjunta da SEMOB e TCB, divididos na seguinte proporção: 50 % para a SEMOB; e 50 % para a CONCEDENTE.

Art. 6º Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

Art. 7º A SEMOB e a TCB se obrigam a solicitar por escrito a aprovação prévia de despesas relacionadas às atividades objeto da presente portaria, e a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra da delegação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conchaves, propagandas, concursos e outros.

Art. 8º A TCB designará colaborador responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades da delegação, para avaliar e encaminhar à SEMOB relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas em Plano de Trabalho a ser elaborado e aprovado pela SEMOB.

Art. 9º A SEMOB designará representante(s) responsável por realizar as tratativas gerais junto à TCB e analisar as prestações de contas apresentadas pela TCB referentes à delegação.

Art. 10 A SEMOB tem a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a

responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Art. 11 A delegação poderá ser revogada por transgressão das condições pactuadas na presente portaria ou, a qualquer tempo pela SEMOB e TCB, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

Art. 12 Quaisquer alterações das condições estabelecidas na Portaria somente ocorrerão mediante acordo mútuo, por nova Portaria a ser publicada.

Art. 13 A presente delegação vigorará pelo período de 12 meses, contados a partir da data de início da operação do CCO, em data a ser definida entre a SEMOB e a TCB, podendo ser renovados por igual período, à conveniência da SEMOB e da TCB, ou até a conclusão do processo licitatório inserto no Processo nº 00090-00000454/2024-31.

Art. 14 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da apresentação de proposta acordada entre a SEMOB e a TCB.

Art. 15 Dentro do prazo de vigência da delegação e mediante solicitação da TCB, os preços estimativos poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (PCA) aferido no mês de aniversário da proposta, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Art. 16 A data de início da operação do CCO será definida em conjunto entre a SEMOB e a TCB, após a realização das tratativas necessárias à execução da delegação.

Art. 17 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

THIAGO GOMES NASCIMENTO

Diretor-Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Institui a parceria entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF) e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) para implementação do programa de proteção aos Conselheiros e Conselheiras Tutelares, no âmbito do Distrito Federal - "PROTEGER CT".

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os incisos IV, XII e XXIV do art. 227 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019 e os incisos I, VII e XXVI do art. 113 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a urgência em garantir a segurança dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares durante o exercício de suas funções, dada a importância vital desses agentes na proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que os Conselhos Tutelares representam uma linha de frente crucial na salvaguarda dos mais vulneráveis em nossa sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade premente de assegurar a segurança dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO o desenvolvimento pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) de aplicativo de proteção para acionamento emergencial de atendimento policial, com o objetivo de reduzir o tempo resposta no atendimento de ocorrência graves que envolvam a atuação funcional dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares - "PROTEGER CT", resolvem:

Art. 1º Regulamentar a inclusão de conselheiros e conselheiras tutelares da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SSP/DF) no Serviço de Proteção - "PROTEGER CT", desenvolvido pela SSP, a fim de prestar pronto atendimento policial no caso de situação risco, durante o exercício da função.

Art. 2º A inclusão do conselheiro e conselheira tutelar no Serviço de Proteção - "PROTEGER CT" será voluntária, a partir de solicitação do conselheiro e conselheira tutelar, que deverá manifestar sua concordância e assinar termo de compromisso, pelo qual ficará ciente e se obrigará a observar as condições de utilização do sistema.

Art. 3º A Sejus/DF fará o encaminhamento dos conselheiros e conselheiras tutelares à SSP/DF.

§ 1º O cadastro será realizado mediante o fornecimento das seguintes informações, sem prejuízo de outras necessárias à prestação do serviço de proteção:

I – nome completo e nome social;

II – CPF;

III – identidade;

IV – data nascimento;

V – nacionalidade;

VI – telefone celular;

VII – endereço com CEP e e-mail pessoais;

VIII – RA que o conselheiro e conselheira atua;